

## **Emenda de redação à Medida Provisória 925, DE 2020**

O inc IV do art. 6º da subemenda substitutiva global apresentada pelo relator à MP 925/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – o caput do inciso V do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

V – da Tarifa de Conexão, **o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte:**

....." (NR)

### **Justificativa**

Com a aprovação da emenda de Plenário nº 9, rejeitando a previsão da tarifa de conexão ser responsabilidade individual do passageiro, faz-se necessário o ajuste para que o texto permaneça na Lei como hoje se encontra.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2020.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



**Deputado ENIO  
VERRI  
Líder do PT**

\* C D 2 0 6 6 5 5 9 4 2 2 0 0 \*